

Regia determinação Tenho a honra de dizer a Vossa Magestade,  
que o instrumento de justificação novamente junto pelo  
Sup.<sup>o</sup> não satisfaz a exigencia do Procurador Geral da Coroa na  
Cidade respectiva: nesta se reconhece a necessidade do Sup.<sup>o</sup> se  
mostrar por sentença passada em julgado legitimamente  
impedido de effectuar o encarte para ter cabimento a sua  
petição; e a sentença de justificação apresentada não se  
mostra ainda passada em julgado: por quanto appondu-  
se o Delegado do Procurador Regio do respectivo Turco a  
justificação do impedimento, não consta do instrumen-  
to junto que a sentença que julgou provado o impedi-  
mento, fosse publicada em audiência publica, ou in-  
timada ao competente Delegado, e que della se não en-  
terporese recurso no decurso da Lei; requisitos estes es-  
sencialmente necessarios para passar em julgado a sen-  
tença. Acresce que a justificação se trata do impedi-  
mento durante a usurpação, e não no anno immedi-  
atamente subsequente a ella. He quanto tenho que  
informar a Vossa Magestade, que mandará o mais  
justo = Lisboa 14 de Janeiro de 1838 = Affidante do  
Procurador Geral da Coroa = José de Cupertino de Agui-  
ar Melim.

Item de 9 de Janeiro de 1838. acerca  
do Officio do Ministro de Hespanha em  
que pede para que o Major Fedeschi pe-  
na recrutar no Reino

Senhora == Sobre a representação que ao Governo de Vossa  
Magestade fez o Ministro de Hespanha, pedindo que



se conceda licença ao Major Fuchs, para recrutar nestes Reinos as Voluntarias que se lhe apresentarem, principalmente estrangeiras, para o fim de se completar com elles o Regimento de Cazadores denominado do Porto e que igualmente se lhe destine neste Corte hum local para servir de deposito às recrutadas, subministrando-se-lhes as armas e munições necessárias, tenho a honra de informar a Vossa Magestade que, attenta as razões de amizade, união e identidade de interesses, que ha entre as duas Nações, e bem assim o espirito do Artigo do Tratado de 22 de Abril de 1834 ratificado em 10 de Maio seguinte, me parece que se deve conceder a licença pedida para o recrutamento das Estrangeiras, promptificando-se ao Major encarregado delle as objectas reclamadas, que será obrigado a entregar sem retardar deterioração. Como porém pelo Decreto de 25 de Novembro ultimo está determinado hum recrutamento no Reino, que ainda se não achia satisfeito, entendo que a licença para recrutar voluntariamente Portuguezes deve ser limitada a aquelles, que não estiverem sujeitos ao recrutamento Nacional, tendo o Governo de Vossa Magestade toda a vigilancia para que se não abuse da licença por tal modo concedida. Vossa Magestade porém mandará o mais justo = Lisboa 14 de Janeiro de 1834

O Adjuncto do Procurador Geral da Coroa José da Cupertino de Aguiar Melles

Idem de 14 de Janeiro de 1834 sobre a apresentação da Comissão Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Funchal